



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício Mensagem nº 54 /2019.

Goiânia, 18 de SETEMBRO de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que introduz alterações nas Leis nºs 20.295, de 28 de setembro de 2018 e 14.050, de 21 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A proposta atende a solicitação do Comando-Geral da Polícia Militar, acatada pela Secretaria de Estado da Educação, constante do processo de nº 201900002039485, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, a fim de alterar o nome do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás -CEPMG- de Goianira-GO, criado pela Lei nº 20.295, de 28 de setembro de 2018, para Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - Unidade Padre Pelágio (CEPMG - PP), conforme registrado por aquele Comando *"pela justa e merecida homenagem ao Missionário Redentorista que muitas bênçãos e graças trouxe ao povo de Goiás, o qual o guarda com muito afeto em sua memória."*



PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

Introduz alterações nas Leis nºs 20.295, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG– que especifica e dá outras providências, e 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 20.295, de 28 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica criado o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – Unidade Padre Pelágio (CEPMG – PP), no Município de Goianira-GO.”(NR)

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, a alínea “cp” do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica assim redigida:

“Art. 1º

XVIII -

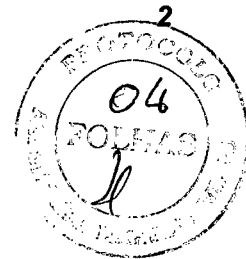
cp) CEPMG Padre Pelágio - Goianira.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goianía, de _____ de 2019, 131º da República.

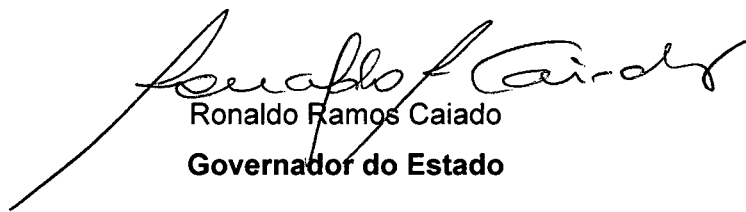


ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.



Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado

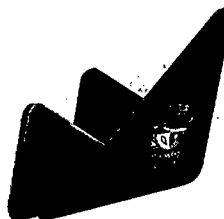
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 24 / 9 / 2019

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2019005578



Autuação: 18/09/2019
Nº Ofi. MSG: 54 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INTRODUZ ALTERAÇÕES NAS LEIS Nº 20.295, 28 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - CEPMG - QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E 14.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE UNIDADES NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício Mensagem nº 54 /2019.

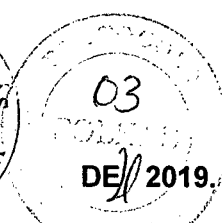
Goiânia, 18 de SETEMBRO de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que introduz alterações nas Leis nºs 20.295, de 28 de setembro de 2018 e 14.050, de 21 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A proposta atende a solicitação do Comando-Geral da Polícia Militar, acatada pela Secretaria de Estado da Educação, constante do processo de nº 201900002039485, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, a fim de alterar o nome do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás -CEPMG- de Goianira-GO, criado pela Lei nº 20.295, de 28 de setembro de 2018, para Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - Unidade Padre Pelágio (CEPMG - PP), conforme registrado por aquele Comando *"pela justa e merecida homenagem ao Missionário Redentorista que muitas bênçãos e graças trouxe ao povo de Goiás, o qual o guarda com muito afeto em sua memória."*



PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

Introduz alterações nas Leis nºs 20.295, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG– que especifica e dá outras providências, e 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 20.295, de 28 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica criado o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – Unidade Padre Pelágio (CEPMG – PP), no Município de Goianira-GO.”(NR)

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, a alínea “cp” do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica assim redigida:

“Art. 1º

.....

XVIII -.....

.....

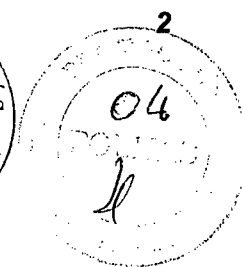
cp) CEPMG Padre Pelágio - Goianira.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goianãia, de de 2019, 131º da República.

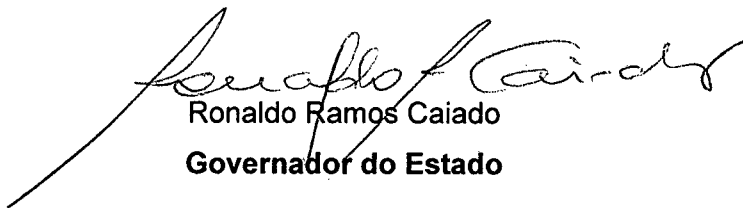


ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 24 / 9 / 2019

1º Secretário